



**cts**

PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E SOCIEDADE DA UFSCar

# **Regimento Interno e Normas complementares do PPGCTS/UFSCar**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E**  
**SOCIEDADE**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

***Dos Objetivos***

**ARTIGO 1º** – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade (PPGCTS) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica no nível de Mestrado e de Doutorado, com área de concentração em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

**§ 1º** – O Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade, qualificando-o à docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

**§ 2º** - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exige do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade e que demonstre sua independência científica e qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

**§ 3º** – A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados, devendo ser inicialmente analisada e aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

## TÍTULO II

### ***Da Coordenação do Programa***

**ARTIGO 2º** – A Coordenação do PGCTS será integrada por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) e por uma Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, às quais competem a organização e supervisão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa.

**§ 1º** - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete coordenar as atividades do PPGCTS, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação (CPG).

**Inciso 1º** – São atribuições da Coordenadoria:

1. Presidir a CPG;
2. Convocar reuniões periódicas da CPG;
3. Coordenar as atividades didático-científicas do Programa;
4. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa;
5. Responsabilizar-se junto ao Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), aos colegiados superiores da UFSCar e às agências de avaliação da pós-graduação e fomento à pesquisa, pelo andamento do Programa.

**§ 2º** - A CPG, órgão deliberativo do Programa, é constituída pelo Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCTS, 3 (três) representantes docentes do corpo permanente, vinculado a cada uma das linhas de pesquisa do Programa, 1 (um) Técnico-Administrativo e 1 (um) representante do corpo de alunos regulares, cabendo a cada representante um membro suplente.

**Inciso 1º.** – O mandato dos membros da CPG e de seus suplentes, bem como da Coordenação e Vice-Coordenação não deverá ultrapassar o limite de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

**§ 3º** – A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, sendo ambos pertencentes ao corpo de docente permanente do Programa e ao quadro ativo da UFSCar, será realizada através de eleição paritária, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos.

**§ 4º.** O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador corresponde ao período de dois anos, sendo permitida uma recondução. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

**ARTIGO 3º** – A CPG será dirigida por um Coordenador que, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Coordenador.

**§ único** – Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, as atividades da CPG e do PPGCTS–serão coordenadas por um dos membros representantes dos docentes na CPG, designado pelo Coordenador.

**ARTIGO 4º** – A Coordenação do PPGCTS disporá de uma Secretaria que lhe esteja diretamente vinculada e que se encarregará das funções administrativas e do controle acadêmico do Programa, com as seguintes atribuições:

1. Assessorar a Coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGCTS;
2. Organizar e manter atualizado o cadastro discente e docente do PPGCTS;
3. Divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e horário das disciplinas a cada período letivo;
4. Divulgar os editais de seleção e de bolsas do PPGCTS;
5. Receber as solicitações de alunos regulares e especiais e de docentes credenciados;
6. Encaminhar processos para exame pela CPG;
7. Dar suporte administrativo às Comissões de Seleção, de Bolsas e demais Comissões designadas pela CPG;
8. Prover informações para a atualização do site do Programa;
9. Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
10. Secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;
11. Divulgar as pautas e as atas das reuniões da CPG entre os interessados;

12. Auxiliar a Coordenação nos trâmites administrativos relacionados à aplicação dos recursos do PROAP/CAPES e demais fontes orçamentárias do PPGCTS;
13. Coletar, sistematizar e inserir informações relevantes para o preenchimento do aplicativo de avaliação da pós-graduação e demais sistemas de informação da CAPES;
14. Inserir e manter atualizada as informações acadêmicas do PPGCTS no sistema de informação PROPGWEB/UFSCar;
15. Divulgar este Regimento entre os corpos docente, discente e de servidores técnico-administrativos do PPGCTS.

**ARTIGO 5º** – Compete à CPG coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa, sendo suas atribuições:

1. Definir políticas acadêmico-científicas no âmbito do Programa e acompanhar suas implementações;
2. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
3. Zelar pela qualidade das atividades didáticas e científicas no âmbito do PPGCTS;
4. Elaborar o Regimento Interno do PPGCTS, apresentá-lo ao CoPG para aprovação e fazer cumprir suas determinações;
5. Elaborar e fazer cumprir as normas específicas e a estrutura curricular do Programa, enviando-as à ProPG;
6. Estabelecer a cada período letivo, o calendário acadêmico, de matrícula e outras atividades;
7. Estabelecer as normas internas específicas para a realização do Exame de Qualificação e Defesa;
8. Estabelecer normas internas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
9. Enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à ProPG;
10. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos, com base no número de vagas disponíveis para orientação;
11. Elaborar os editais de seleção de candidatos ao Programa;

12. Indicar componentes de comissões de seleção de candidatos, entre os docentes do Programa;
13. Homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula;
14. Apreciar e aprovar, no seu âmbito de competência, propostas de disciplinas e os planos de ensino apresentados, fixando número e natureza dos créditos;
15. Organizar o elenco das disciplinas do Programa a serem ministradas a cada semestre letivo;
16. Fixar semestralmente o número de vagas das disciplinas, ouvidos os docentes responsáveis;
17. Deliberar sobre pedidos de integralização de créditos correspondentes a disciplinas cursadas pelos alunos em outros Programas de Pós-Graduação;
18. Aprovar designação e substituição de orientador;
19. Constituir Bancas Examinadoras (de Qualificação e Defesa de dissertações e teses) e Comissões Julgadoras (de Seleção de candidatos e bolsistas do PPGCTS) e homologar suas decisões;
20. Deliberar sobre pareceres da Comissão de Seleção e das Bancas Examinadoras;
21. Decidir quanto ao cumprimento pelos alunos dos requisitos necessários para a defesa pública de Dissertação e Tese;
22. Elaborar e encaminhar à CoPG a documentação para concessão do título de Mestre e do título de Doutor;
23. Autorizar a expedição de documentação relativa às atividades discentes junto ao Programa;
24. Administrar os recursos orçamentários do Programa, bem como solicitar novos recursos que se façam necessários;
25. Julgar recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;

26. Avaliar e propor periodicamente e, quando necessário, aprovar reformulações do Regimento Interno do PPGCTS, enviando à CoPG para aprovação;
27. Deliberar sobre propostas referentes às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular do Programa e encaminhá-las à apreciação e aprovação do CoPG;
28. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGCTS;
29. Encaminhar à CoPG, para homologação, as relações de nomes de docentes credenciados para a docência e orientação no Programa;
30. Deliberar sobre a participação em atividades acadêmico-científicas de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
31. Realizar periodicamente procedimentos avaliativos do PPGCTS;
32. Administrar a captação e distribuição de bolsas de Pós-Graduação;
33. Convocar as eleições para a CPG e Coordenadoria;
34. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

### **TÍTULO III**

#### ***Do Corpo Docente***

**ARTIGO 6º** – O corpo docente do PPGCTS é constituído de docentes portadores do título de Doutor com experiência em pesquisa, cujas linhas de pesquisa sejam adequadas à área de concentração do Programa, credenciados pela CPG, com homologação pelo CoPG, para oferta de disciplinas e/ou orientação de dissertações e teses.

**§ 1º** – os requisitos para credenciamento como docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGCTS estão contemplados na norma complementar interna do PPGCTS de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente aprovada pela CPG.

**ARTIGO 7º** – Os docentes credenciados no PPGCTS podem ser enquadrados nas seguintes categorias: Permanente, Colaborador ou Visitante (de acordo com a Portaria vigente da CAPES). Os seguintes critérios discriminados nos

parágrafos a seguir deverão ser atendidos para o enquadramento nas categorias docente do Programa.

**ARTIGO 8º** - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCTS são regidos por norma complementar interna do PPGCTS a este Regimento e aprovada pela CPG.

**§ 1º.** – Ao final cada período de avaliação quadrienal da CAPES a CPG deverá analisar a renovação ou não do credenciamento do corpo docente do Programa, em vista da contribuição didática, científica e de orientação de alunos de cada docente no período anterior, conforme norma complementar interna do PPGCTS aprovada pela CPG.

**§ 2º** – Para o credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGCTS, será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa e reconhecida pela Área Interdisciplinar da CAPES, conforme norma interna do PPGCTS aprovada pela CPG.

**§ 3º** - O processo de credenciamento de um docente pode ser instaurado por solicitação formal do interessado em se integrar ao corpo docente do Programa ou a convite da CPG.

**§ 4º** – A solicitação de homologação de credenciamento de docente à CoPG deverá ser acompanhada de “Curriculum Vitae” atualizado e projeto de pesquisa na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade, com ênfase na produção científica dos últimos três anos, e descrição de atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas pelo interessado.

**Inciso único** Após análise preliminar pela CPG da solicitação de credenciamento sob a ótica da compatibilidade e integração do docente com a proposta do Programa, e de acordo com os critérios definidos no mais recente documento da área Interdisciplinar publicado pela CAPES, a CPG designará dois pareceristas, sendo um da linha de pesquisa pretendida pelo solicitante e um externo à UFSCar, para análise e emissão de pareceres. O processo final deverá ser submetido à aprovação da CPG e ao CoPG para homologação do credenciamento.

**ARTIGO 9º** – Após a avaliação quadrienal da CAPES a CPG deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, de acordo com normas complementares.

**§ 1º.** – Anualmente, por ocasião da abertura do Edital de Seleção do Programa, a CPG analisará a habilitação do docente para receber ou não alunos para orientação levando em consideração o total de alunos sob sua orientação, a manutenção dos índices de publicação estipulados na norma interna do PPGCTS aprovada pela CPG, e o tempo para defesa de dissertações e teses de alunos sob sua orientação.

**ARTIGO 10º** – Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes condições:

**§ 1º** - o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento;

**§ 2º** - o coorientador terá as mesmas responsabilidades do orientador e poderá, a critério da CPG, participar da Comissão Examinadora da defesa, porém sem direito a voto.

**§ 3º** – A coorientação poderá ser praticada no Programa, nos seguintes casos:

- a) O caráter interdisciplinar do projeto de Dissertação ou Tese requer parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- b) Afastamento integral do orientador por um período igual ou superior a seis meses;
- c) A condução do projeto de Dissertação ou Tese for realizada em outra instituição, na qual um docente local deve ser corresponsável pela orientação;

**ARTIGO 11º** – Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- a) Ministras disciplinas oferecidas pelo PPGCTS, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;

- b) Dar feedback aos alunos com relação às atividades didático-pedagógicas do processo de ensino-aprendizagem desenvolvidas.
- c) Desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço de conhecimento na área e possibilitem o treinamento em pesquisa do corpo discente;
- d) Orientar alunos regularmente matriculados no Programa, quando credenciados para este fim;
- e) Divulgar produção científica decorrente de projetos de pesquisa desenvolvidos no Programa em periódicos que constem da lista Qualis do Comitê Interdisciplinar como forma de socializar o conhecimento produzido;
- f) Fazer parte de Comissões Julgadoras de dissertações e teses;
- g) Participar de Comissões de exames de seleção, de proficiência em língua estrangeira, de atribuição de bolsas; de atribuição de prêmios; de avaliação da produção científica e outras comissões de interesse do Programa.
- h) Desempenhar outras atividades, nos termos dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa.

#### **TITULO IV - *Do Corpo Discente***

##### **Seção 1 – *Da Admissão ao Programa***

**ARTIGO 12º** – A admissão de alunos ao Mestrado e Doutorado dependerá de sua aprovação em processo seletivo, realizado por Comissão de Seleção indicada pela CPG.

**ARTIGO 13º** – O processo seletivo poderá incluir provas, a critério da CPG e, nesse caso, a natureza das mesmas deverá ser explicitada quando da divulgação do Edital do processo de seleção.

**§ 1º.** - É requerida do candidato ao Mestrado e ao Doutorado a apresentação de projeto de pesquisa que pretende desenvolver durante o curso em consonância com os objetivos do Curso e da linha de pesquisa na qual o

projeto se insere e contemplar problemas ou questões relevantes para a área de Ciência, Tecnologia e Sociedade.

**§ 2º.** É requisito do candidato ao Mestrado e ao Doutorado exame de Proficiência de Língua Estrangeira, conforme Edital do processo de Seleção.

**ARTIGO 14º** – A inscrição para a seleção ao Curso se fará mediante requerimento do candidato a Coordenação, acompanhado da documentação exigida pela Secretaria, no ato da inscrição.

**Inciso Único** - Não é permitida a inscrição de alunos que já foram desligados no respectivo curso em decorrência da aplicação do artigo 29º deste Regimento Interno.

**ARTIGO 15º** – O número de vagas para o Mestrado e para o Doutorado será fixado anualmente pela CPG, em função da possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação, comprovadas mediante a existência de docentes com disponibilidade para esses fins.

## **Seção 2 – Da Matrícula e Permanência**

**ARTIGO 16º** - O corpo discente do PPGCTS será composto por alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado, portadores de diploma de graduação homologado pela CPG e que tenham sido aprovados no processo seletivo.

**§ 1º** – A matrícula será feita mediante requerimento do candidato à Coordenação, acompanhado da documentação necessária que lhe será previamente indicada, e deverá ser homologada pela CPG.

**§ 2º** – Para a matrícula no curso de mestrado é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada pela CPG condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

**§ 3º** – Para a matrícula no curso de mestrado de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os existentes no país.

**§ 4º** – Para a matrícula no curso de doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de mestrado, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

**§ 5º** – Para a matrícula no curso de doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, o candidato deverá apresentar documento que comprove a equivalência com programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

**§ 6º** – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso, nos prazos estabelecidos pelo PPGCTS, em formulário próprio e no PROPGWEB, com parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula.

**Inciso 1º** O aluno que não renovar sua matrícula no início de cada semestre será considerado desistente do curso.

**Inciso 2º** - O aluno deverá necessariamente cursar pelo menos uma disciplina, durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa, caso contrário sua matrícula será cancelada.

**Inciso 3º** A renovação semestral da matrícula será automática somente para o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, sendo que a oficialização do afastamento do aluno deverá ter sido efetuada por meio de carta do orientador à CPG informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

**Inciso 4º** O aluno tem direito de cancelar sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o solicite dentro do prazo fixado no respectivo Calendário Acadêmico.

**ARTIGO 17º** – O trancamento de matrícula no PPGCTS poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e anuência do orientador.

§ 1º - A CPG poderá aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

§ 2º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 3º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, anuência do orientador.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, os prazos máximos estipulados para a conclusão dos Cursos poderão ser prolongados, por igual período mediante análise da CPG.

**ARTIGO 18º** – Por solicitação do aluno e do orientador e a critério da CPG será autorizado o estágio no exterior para alunos do mestrado e doutorado, desde que os créditos em disciplinas já tenham sido cumpridos e respeitados os prazos máximos para realização do exame de defesa da dissertação ou tese.

§ 1º – A solicitação de afastamento para estágio no exterior deve ser acompanhada de carta do orientador à CPG informando o local do estágio; o plano de trabalho das atividades que serão desenvolvidas; um breve currículo do supervisor no exterior; o período de duração do estágio e comprovante da agência de fomento da concessão de bolsa de capacitação no exterior.

§ 2º – O prazo máximo para o estágio no exterior para alunos de mestrado é de 6 (seis) meses e para alunos de doutorado de 12 (doze) meses.

§ 3º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Defesa por alunos que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou

no exterior, em função de bolsa concedida por agências de fomento ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

### **Seção 3 – Dos Alunos Especiais e Visitantes**

**ARTIGO 19º** – Poderão frequentar o PPGCTS como alunos especiais, estudantes regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) interessados em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para a natureza do trabalho que realizam, ou interessados que desejem aprofundar conhecimentos por meio das disciplinas do Programa.

§ 1º – A inscrição de alunos especiais poderá ser realizada em disciplinas optativas mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula em outro Programa ou comprovante de conclusão de curso de graduação.

§ 2º – A aceitação da inscrição do aluno dependerá de aprovação do (s) professor (es) que ministrará (ão) a(s) disciplina(s) à (s) qual (ais) o mesmo tenha se inscrito.

§ 3º - Não será permitida a inscrição de aluno especial nas disciplinas obrigatórias do Mestrado e Doutorado e naquelas referentes às atividades de pesquisa e ensino ligadas à Dissertação ou Tese.

§ 4º – O aluno especial só poderá se inscrever no máximo em 2 (duas) disciplinas no PPGCTS.

§ 5º – Excepcionalmente e a critério da CPG é facultado ao aluno de graduação que tenha concluído pelo menos 80 % (oitenta por cento) dos créditos exigidos no seu Curso inscrever-se como Aluno Especial.

§ 6º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, independente da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogada por até seis meses. No ato de sua inscrição, bem como na sua renovação, o aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

§ 7º - Aluno especial passará a aluno regular do Programa exclusivamente através de aprovação em Processo Seletivo.

## **TÍTULO V**

### ***Da Orientação dos Alunos***

**ARTIGO 20º** – A designação de orientador para o aluno será feita no âmbito de cada linha de pesquisa ao final do Processo Seletivo e aprovada pela CPG.

**ARTIGO 21º** - O aluno pode, por solicitação do orientador, ter um coorientador de Dissertação ou de Tese, respeitados os termos do § 3º. do Artigo 10º.

§ 1º – Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência, ou por motivo de força maior, mediante solicitação do aluno ou do orientador, ficando a aprovação reservada à CPG.

**ARTIGO 22º** – O número máximo de alunos que cada docente permanente está autorizado a orientar simultaneamente será 8 (oito), e no caso de docentes colaboradores o máximo será 3 (três), excluídos dessa contagem os alunos que já tenham fixado a data da defesa da Dissertação ou Tese, de acordo com os prazos regimentais.

## **TÍTULO VI**

### ***Dos Créditos***

**ARTIGO 23º** – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 1º – Para a conclusão do Mestrado é exigida a integralização de 100 (cem) créditos, sendo 37 (trinta e sete) em disciplinas e 63 (sessenta e três) pela apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado.

**§ 2º** – Para a conclusão do Doutorado é exigida a integralização de 200 (duzentos) créditos, sendo 56 (cinquenta e seis em disciplinas) 144 (cento e quarenta e quatro) pela apresentação e defesa da Tese de Doutorado.

**Inciso 1º** – Os alunos do mestrado devem cursar pelo menos 16 (dezesesseis créditos) e os alunos do doutorado devem cursar pelo menos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas específicas obrigatórias do mestrado e doutorado, discriminadas na estrutura curricular.

**§ 3º** – Por solicitação do aluno e a critério da CPG, os alunos do Doutorado, portadores do título de Mestre, poderão ter reconhecidos até 28 (vinte e oito) créditos cursados no Mestrado para efeito de integralização dos créditos em disciplinas do Doutorado, desde que considerados equivalentes aos do Mestrado do PPGCTS. No caso de alunos que cursaram o Mestrado no próprio PPGCTS, esta contagem é automática, mediante solicitação do aluno.

**ARTIGO 24º** – A estrutura curricular do Programa deverá ser elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, o mesmo ocorrendo com propostas de reformulação dessa estrutura.

**§ único** – A cada quatro anos, ao final do quadriênio de avaliação da CAPES, as disciplinas serão revistas, para atualização de ementa e revisão de oferta.

**Inciso 1º** – A revisão é de responsabilidade do corpo docente, que encaminha as propostas para apreciação da CPG e aprovação do CoPG;

**Inciso 2º** – Disciplinas optativas não oferecidas no quadriênio serão canceladas.

**ARTIGO 25º** – As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento, e submetidas à CPG.

**§ único** – Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

**ARTIGO 26º** – A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de um ano (12 meses) para o Mestrado e um ano e meio (18 meses) para o Doutorado, contado a partir da data da matrícula no Curso.

§ 1º – Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudos para realizar o curso poderá ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas, a critério da CPG.

§ 2º – Aos Exames de Qualificação não serão atribuídos créditos.

**ARTIGO 27º** – A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno especial, em qualquer curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o limite máximo de 14 (quatorze) créditos para o mestrado e 21 (vinte e um) créditos para o doutorado do total de créditos exigidos em disciplinas para a integralização dos estudos no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCTS, desde que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no mesmo e obtenham equivalência com disciplinas da grade curricular do PPGCTS.

**ARTIGO 28º** – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com o critério do docente da disciplina que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos da disciplina;

C - Regular, com direito aos créditos da disciplina;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos da disciplina;

E - Reprovado, sem direito aos créditos da disciplina;

I - Incompleto, será atribuído ao aluno que deixar de completar no período letivo da disciplina, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível só poderá ser atribuído em caráter provisório e deverá ser transformado no nível definitivo (A, B, C, D ou E) após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º – Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, e aceitas, mediante aprovação pela CPG, para a integralização dos créditos, serão

indicadas no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a elas conferida pela CPG.

§ 2º – O aluno que obtiver nível inferior a C em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente e, nesse caso, em seu histórico escolar, constará a menção obtida na segunda vez que frequentá-la.

§ 3º – A cada período letivo será fixada uma data limite para cancelamento de inscrição em disciplinas, data esta que não poderá exceder o prazo de um mês e meio, contado a partir do início das aulas no período. As disciplinas canceladas não constarão dos históricos escolares dos alunos.

§ 4º – A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, far-se-á mediante a comprovação de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes.

## TÍTULO VI

### *Do Desligamento do Aluno do Programa*

**ARTIGO 29º** – Será desligado do PPGCTS o aluno que:

- I) Obter, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) Obter, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) Obter nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- V) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) For reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VII) Desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no § 6º., incisos 1º. e 2º. do artigo 13º.

§ **único** – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (*MP*) dos valores (*N<sub>i</sub>*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (*n<sub>i</sub>*) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde  $k$  é o número de disciplinas cursadas e  $i$  indica a  $i$ -ésima disciplina.

| Níveis de avaliação na $i$ -ésima disciplina | $N_i$ |
|--|-------|
| A  | 4     |
| B  | 3     |
| C  | 2     |
| D  | 1     |
| E  | 0     |

## TÍTULO VII

### *Dos Exames de Qualificação*

**ARTIGO 30º** – Antes de poder submeter-se à defesa da sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, além da integralização dos créditos em disciplinas, o aluno deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

§ 1º – O exame de qualificação do mestrado deve ser realizado no mínimo a partir da a partir da integralização de créditos e no máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula no curso;

§ 2º – O exame de qualificação do doutorado deve ser realizado no mínimo a partir da integralização de créditos no máximo de 30 (trinta) meses após a primeira matrícula no curso.

**ARTIGO 31º** - O Exame de Qualificação ao Mestrado constará de arguição com base no projeto de pesquisa de Mestrado conduzido pelo candidato e em relatório parcial dos resultados da pesquisa.

**ARTIGO 32º** - O Exame de Qualificação ao Doutorado deverá avaliar o domínio do aluno com relação ao conhecimento na área de sua Tese, bem como a qualidade do projeto de tese e sua pertinência à área de concentração do Curso.

**ARTIGO 33º** – A Banca do Exame de Qualificação será designada pela CPG e será constituída no mínimo por três membros para o Mestrado e o Doutorado, sendo o orientador membro nato.

§ 1º – Cada examinador expressará o seu julgamento considerando o candidato "aprovado" ou "reprovado".

§ 2º – Será considerado aprovado o candidato que obtiver unanimidade nas manifestações de "aprovado".

§ 3º – Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulações no relatório da pesquisa.

§ 4º – O aluno reprovado poderá fazer um novo e último Exame de Qualificação, dentro do prazo máximo de três meses da realização do primeiro.

## **TÍTULO VIII**

### ***Das Dissertações e Teses***

**ARTIGO 34º** – Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade e que este demonstre domínio dos conceitos e metodologias da área.

§ 1º – O prazo máximo para defesa da Dissertação é de dois anos a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 2º – Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de até seis meses para a defesa da Dissertação, a critério da CPG.

§ 3º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa de Dissertação depois de esgotado os prazos limites para sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

**§ 4º** – A homologação pela CPG da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 63 (sessenta e três) créditos.

**§ 5º** – A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada no mínimo 60 (sessenta) dias depois de ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e ter comprovado os itens de produção científica publicados, conforme especificado em normas internas do PPGCTS.

**ARTIGO 35º** – A avaliação da Defesa de Dissertação será feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG, com base em uma lista de nomes sugeridos pelo orientador.

**ARTIGO 36º** – A data da defesa pública da Dissertação deverá ser proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

**§ 1º** – Para homologação da data da defesa será requerido o depósito de um arquivo em pdf da Dissertação, em data não inferior a um mês da data prevista para a defesa.

**Inciso único** – Após a homologação da data defesa e da banca pela CPG o aluno ficará responsável pela entrega dos exemplares impressos para a banca.

**§ 2º** – Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, poderá ser feita defesa de Dissertação fechada ao público, mediante autorização do CoPG. Para tal, deverá ser encaminhada pelo orientador e candidato solicitação, aprovada pela CPG e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca, conforme normas internas específicas estabelecidas pela CPG.

**ARTIGO 37º** – As Comissões Julgadoras de Dissertações serão constituídas, no mínimo, por três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar. Caberá ao orientador do candidato a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.

**ARTIGO 38º** – Na situação de coorientação, o coorientador poderá participar como membro efetivo extra da Comissão Julgadora da defesa pública de Dissertação, sem direito a voto ou atribuição de nota.

**ARTIGO 39º** – Cada examinador expressará o seu julgamento da Defesa da Dissertação, considerando: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com a avaliação de aprovação, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 2º – Fica assegurada ao aluno uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição.

§ 3º – O aluno aprovado pela Comissão Julgadora deverá apresentar o texto final da Dissertação para homologação pela CPG, no máximo dois meses (60 dias) após a data do Exame.

**ARTIGO 40º** – Para a obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de tese baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º – O prazo máximo para defesa da Tese é de 4 (quatro) anos a contar da data da matrícula do aluno no Curso e o prazo mínimo é de 60 (sessenta) dias após a aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º – Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese, a critério da CPG.

§ 3º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa de Tese depois de esgotado os prazos limites para sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º – A homologação pela CPG da aprovação em defesa de Tese de Doutorado implicará a integralização de 144 créditos.

§ 5º – A Defesa de Tese só poderá ser realizada após 2 anos a contar da data da matrícula no Curso, e depois de completados todos os créditos em

disciplinas, ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e ter comprovado os itens de produção científica publicados, conforme especificado em normas internas do PPGCTS.

**ARTIGO 41º** – A avaliação da Defesa de Tese será feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG, com base em uma lista de nomes sugeridos pelo orientador.

**ARTIGO 42º** – A data da defesa pública da Tese deverá ser proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

**§ 1º** – Para homologação da data da defesa será requerido o depósito de um arquivo em pdf da Tese, em data não inferior a um mês (30 dias) da data prevista para a defesa.

**Inciso único** – Após a homologação da data defesa e da banca pela CPG o aluno ficará responsável pela entrega dos exemplares impressos para a banca.

**§ 2º** – Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, poderá ser feita defesa de Tese fechada ao público, mediante autorização do CoPG. Para tal, deverá ser encaminhada pelo orientador e candidato solicitação, aprovada pela CPG e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca, conforme normas internas específicas estabelecidas pela CPG.

**ARTIGO 43º** – As Comissões Julgadoras de Teses serão constituídas, no mínimo, por cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar. Caberá ao orientador do candidato a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.

**ARTIGO 44º** – Na situação de coorientação, o coorientador poderá participar como membro efetivo extra da Comissão Julgadora da defesa pública de Tese, sem direito a voto ou atribuição de nota.

**ARTIGO 45º** – Cada examinador expressará o seu julgamento da Defesa da Tese, considerando: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Tese.

§ 2º – Fica assegurada ao aluno uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Tese, antes da arguição.

§ 3º – O aluno aprovado pela Comissão Julgadora deverá apresentar o texto final da Tese para homologação pela CPG, no máximo dois meses (60 dias) após a data do Exame.

## TÍTULO IX

### *Dos Títulos e Certificados*

**ARTIGO 46º** – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade:

- 1) Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso, segundo o programa particular de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, ouvida a CPG;
- 2) Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) Comprovar os itens de produção científica publicados, de acordo com normas internas estabelecidas pela CPG;
- 4) Ter sido aprovado em Defesa de Dissertação de Mestrado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CPG.
- 5) Entregar na Secretaria do Programa, após a defesa da Dissertação, toda a documentação exigida para a emissão do diploma.

§ **único** – O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela CPG, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

**ARTIGO 47º** – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor em Ciência, Tecnologia e Sociedade:

- 1) Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso, segundo o programa particular de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, ouvida a CPG;
- 2) Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) Comprovar os itens de produção científica publicados, de acordo com normas internas do PPGCTS aprovadas pela CPG;
- 4) Ter sido aprovado em Defesa de Tese de Doutorado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CPG.
- 5) Entregar na Secretaria do Programa, após a defesa da tese, toda a documentação exigida para a emissão do diploma.

**§ único** – O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciência, Tecnologia e Sociedade, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela CPG, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

## **TÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**ARTIGO 48º** - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

**ARTIGO - 49º** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGCTS ou por proposta de qualquer membro da CPG.

**ARTIGO 50º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

**ARTIGO 51º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2016**

### ***Regulamenta o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da UFSCar.***

Considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da Universidade Federal de São Carlos (PPGCTS/UFSCar) e de detalhar os Artigos 8º. e 9º. do Regimento Interno do Programa, a Coordenação de Pós-Graduação (CPG), no uso de suas atribuições estabelece esta norma complementar Nº 003/2016 que visa definir critérios mínimos e objetivos para credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCTS/ UFSCar. Esses critérios estão de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar e são estabelecidos de forma a compatibilizar a estabilidade do docente no PPGCTS às avaliações sistemáticas da CAPES, visando atender às orientações da Comissão de Área Interdisciplinar da CAPES e almejando obter a melhor avaliação quadrienal possível do Programa junto a esse órgão de avaliação. Dessa maneira, essa norma poderá ser alterada sempre que houver necessidade de compatibilizá-la com esses instrumentos normativos e também para atender necessidades do próprio PPGCTS em relação à adequação do perfil do corpo docente. Em vista dessas considerações a CPG/PPGCTS, no uso de suas atribuições no que diz respeito à transparência de suas ações e à busca de excelência acadêmica, estabelece as seguintes normas de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes:

### **DO CREDENCIAMENTO**

**ARTIGO 1º** A solicitação de credenciamento deve ser submetida à aprovação da CPG/PPGCTS que avaliará preliminarmente o pedido levando em consideração as necessidades de equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa que compõem o PPGCTS, de expansão e incremento da sua produção intelectual,

da situação estrutural do Programa e da adequação da solicitação ao escopo da área de concentração do Programa.

**§ 1º** – Após avaliação preliminar da solicitação a CPG designará uma Comissão *ad hoc* composta por dois membros, sendo um representante de Linha Pesquisa de interesse do solicitante e um membro externo, com inserção em programas de pós-graduação do campo CTS ou afins (mestrado e doutorado), que deverá avaliar o pedido segundo os critérios estabelecidos por estas normas.

**§ 2º** - Após análise e emissão de pareceres pelos dois avaliadores, o pedido será encaminhado para apreciação na Reunião da CPG e, posteriormente para ser homologado no CoPG.

**ARTIGO 2º** - O interessado em integrar o quadro docente do PPGCTS conforme os critérios e as exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário para proposta de credenciamento docente;
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) Fotocópia do diploma de doutorado;
- d) Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado no DGP/CNPq;
- e) Projeto de pesquisa individual que demonstre explicitamente a aderência ao campo CTS e à linha de pesquisa pretendida para vinculação;
- f) Plano de trabalho para o quadriênio contendo indicação sobre: 1) proposta de disciplina nova que não se sobreponha em termos de conteúdo às disciplinas existentes; 2) principais objetivos e temas de pesquisas futuras a serem desenvolvidas no PPGCTS;

**ARTIGO 3º** - Para o credenciamento do docente proponente, a CPG preliminarmente e posteriormente a Comissão *ad hoc* julgarão o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para a progressão e desenvolvimento do PPGCTS, bem como o peso de sua produção acadêmica em futuras avaliações do Programa, junto a CAPES.

**§ 1º** - O docente candidato ao credenciamento do PPGCTS deverá comprovar em seu *Curriculum Lattes*, a produção acadêmica dos últimos 4 (quatro) anos, demonstrando possuir publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema *Qualis* CAPES – Área Interdisciplinar e/ou publicações de livros e capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial, com ISBN, bem como artigos aceitos para publicação em periódicos.

**§ 2º** – Quando se tratar de capítulos de livros publicados em coletâneas será considerado o máximo de dois capítulos.

**ARTIGO 4º** - A duração de cada credenciamento será de quatro anos e coincidirá com o final da Avaliação Quadrienal da CAPES podendo ser renovado, alterado ou negado.

**ARTIGO 5º** – Para credenciamento no Mestrado, o docente solicitante deverá comprovar: a) obtenção do título de doutor há pelo menos dois anos; b) ter concluído a orientação de pelo menos uma pesquisa de iniciação científica, ou monografia de conclusão de curso ou de curso de especialização; c) produção científica de acordo com os parâmetros de avaliação da Área Interdisciplinar;

**§ único** – A produção científica mínima exigida para credenciamento do docente no Mestrado deverá contemplar nos últimos 4 anos pelo menos 3 artigos publicados em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema *Qualis* CAPES – Área Interdisciplinar como pertencentes aos estratos A1 até B2 e/ou livros e capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial, com ISBN e classificados no mínimo nos estratos L2 ou C2 do *Qualis* Livros Interdisciplinar, sendo que quando se tratar de capítulos de livros publicados em coletâneas será considerado o máximo de dois capítulos por autor, bem como artigos aceitos para publicação em periódicos;

**ARTIGO 6º** – Para credenciamento no Doutorado, o docente solicitante deverá comprovar: a) obtenção do título de doutor há pelo menos dois anos; b) ter concluído a orientação de duas dissertações de mestrado; c) ter ministrado pelo menos duas disciplinas (obrigatória e/ou optativas) do PPGCTS no triênio; d) coordenação de projetos de pesquisa que tenham sido aprovados por

agências de fomento; e) produção científica de acordo com os parâmetros de avaliação da Área Interdisciplinar;

**§ único** – A produção científica mínima exigida para credenciamento do docente no Doutorado deverá contemplar nos últimos 4 anos: a) pelo menos 6 artigos em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema Qualis CAPES – Área Interdisciplinar como pertencentes aos estratos A1 até B2; e/ou livros e capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial, com ISBN, e classificados no mínimo nos estratos L2 ou C2 do Qualis Livros Interdisciplinar, sendo que quando se tratar de capítulos de livros publicados em coletâneas será considerado o máximo de dois capítulos por autor, bem como artigos aceitos para publicação em periódicos.

**ARTIGO 7º** - Os critérios de produção científica que estão referidos nos Art. 5º. e Art. 6º, §s Únicos poderão ser alterados sempre que houver mudança na classificação dos periódicos e livros Qualis da área Interdisciplinar.

## **DO RECRENCIAMENTO**

**ARTIGO 8º** - Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao credenciamento exigir-se-á que no período anterior o docente tenha tido atuação plena no PPGCTS demonstradas por meio de seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.

**ARTIGO 9º** - A cada quatro anos a CPG deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, conforme Título III, Art. 8º. § 1º do Regimento Interno do PPGCTS, e sendo que a CPG também deverá levar em conta: a) a manutenção de um número mínimo igual a 12 (doze) de docentes permanentes, conforme estipulado do Documento de Área do Comitê Interdisciplinar; b) o número máximo de 30% de docentes colaboradores em relação ao total de docentes permanentes, conforme exigências da área Interdisciplinar da CAPES; c) a necessidade de garantir a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas do curso de Mestrado e Doutorado;

**ARTIGO 10º** - Para o credenciamento de docentes no PPGCTS serão consideradas as seguintes exigências: a) apresentar 6 (seis) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos de livros) nos últimos 4 (quatro) anos, sendo todas elas classificadas pela área Interdisciplinar entre os estratos A1 e B2; b) ter concluído a orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado no quadriênio; c) ter ministrado no mínimo 3 (três) disciplinas (obrigatórias ou optativas) do PPGCTS no último quadriênio; e d) ter pelo menos um (1) projeto de pesquisa em desenvolvimento.

**ARTIGO 11º** - O processo de avaliação do corpo docente para credenciamento será conduzido pela CPG e realizado regularmente a cada quatro anos, ao final do quadriênio de avaliação CAPES.

**§ Único** – Após a avaliação do corpo docente pela CPG/PPGCTS para fins de credenciamento, o docente que não cumprir os requisitos exigidos nessa Norma Complementar não será credenciado.

## **DO DESCREDENCIAMENTO**

**ARTIGO 12º** - Os docentes permanentes que não atenderem às exigências mínimas previstas nessa Norma Complementar poderão ser descredenciados da categoria “Permanente” e transferidos para a categoria “Colaborador”. Contudo, para que a transferência ocorra, a razão entre docentes colaboradores e permanentes deverá continuar em conformidade com estipulado no Art. 6º do Regimento Interno do PPGCTS após a transferência, isto é, número máximo de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% em relação ao corpo docente permanente.

**§ 1º** - O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas.

**§ 2º** O docente desligado do PPGCTS poderá solicitar novo credenciamento após 2 (dois) anos, contados da data de desligamento.

**ARTIGO 13º.** – Serão descredenciados do PPGCTS os docentes que: a) solicitarem o descredenciamento; b) não atenderem as exigências explicitadas nos artigos anteriores dessa Norma Complementar; c) não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES; d) que na avaliação quadrienal da CAPES não apresentarem a produção científica exigida.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 14º** - Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG/PPGCTS.

**ARTIGO 15º** - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

**ARTIGO 16º** - Essa norma revoga a anterior (002/2014) e entra em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

## **NORMA COMPLEMENTAR Nº 004/2016**

***Regulamenta o Exame para a Qualificação de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da UFSCar.***

**ARTIGO 1º** - O objetivo do Exame de Qualificação (EQ) para o Mestrado e Doutorado é o de avaliar a capacidade do pós-graduando consubstanciado em relatório parcial da pesquisa em desenvolvimento, no qual fiquem explicitados à Comissão Julgadora os resultados obtidos e a sua pertinência ao campo CTS e à área de concentração do Programa.

**ARTIGO 2º** - De acordo com os diversos artigos do Regimento Interno do PPGCTS, estabelecem-se os seguintes requisitos para o candidato ser habilitado para a realização de Exame de Qualificação:

- a) ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, com relação ao nível Mestrado e Doutorado;
- b) ter cursado um ou dois semestres da disciplina PESCD, respectivamente para o mestrado e doutorado, caso tenha recebido bolsa de fomento CAPES/CNPq;
- c) realizar o exame no mínimo a partir da integralização de créditos de disciplinas e no máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula no curso para o exame de qualificação do mestrado;
- d) realizar o exame no mínimo a partir da integralização de créditos de disciplinas e no máximo 30 (trinta) meses após a primeira matrícula no curso, para o exame de qualificação do doutorado;
- e) realizar a exposição pública da pesquisa, com duração de até 30 minutos, envolvendo a apresentação oral de um relatório da pesquisa desenvolvida pelo candidato junto ao Programa. A Comissão Julgadora poderá dispensar essa

exposição, a seu critério, mediante o envio prévio pelo candidato da apresentação em ppt juntamente com o exemplar do relatório aos membros da Comissão;

f) redigir o trabalho em língua portuguesa, sendo que seu formato final deverá estar de acordo com as normas da ABNT para elaboração de trabalho científico, contendo os seguintes itens: apresentação do problema da pesquisa, justificativas e motivações, objetivos, revisão de literatura, metodologia, os resultados alcançados e pretendidos, atividades e cronograma para finalização da dissertação, referências bibliográficas, etc.

**ARTIGO 3º** - O pedido de realização do EQ deve ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, acompanhado de formulário de solicitação disponível no site do PPGCTS, uma cópia do Histórico Escolar comprovando os créditos exigidos em disciplinas e uma versão em pdf do relatório de Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese.

**ARTIGO 4º** - A CPG do PPGCTS, em reunião ordinária analisará o preenchimento dos requisitos pelo candidato e autorizará a realização do exame.

**ARTIGO 5º** - A Comissão Julgadora será composta por três membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de doutor, sendo que o Orientador é considerado membro nato e será o presidente desta Comissão;

**ARTIGO 6º** - A Comissão Julgadora do EQ poderá ter em sua composição um membro não vinculado ao PPGCTS e nem ao quadro de docentes da UFSCar. No entanto, por ocasião do Exame de Defesa de dissertação ou tese é obrigatório que um membro da Comissão Julgadora atenda ao critério de não pertencer aos quadros docentes do PPGCTS e da UFSCar.

**ARTIGO 7º** - Caberá à CPG homologar a constituição da Comissão Julgadora por simples designação dos membros componentes, em função da similaridade da área de pesquisa com o tema do trabalho submetido à avaliação, e com

base na sugestão de nomes oferecidos pelos orientadores que serão ou não acatados pela CPG, a seu critério.

**ARTIGO 8º** - Caberá ao candidato entrar em contato com os membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora para enviar a versão da dissertação que será avaliada no EQ e confirmando o dia e hora de realização do EQ, juntamente com o ofício de convite expedido pela Secretaria do Programa com antecedência mínima de quinze dias.

**ARTIGO 9º** - No caso da ausência de um dos membros componentes da Comissão Julgadora, após um período de 30 minutos, o Coordenador do PPGCTS convocará o membro substituto.

**ARTIGO 10º** - O EQ deverá ser realizado dentro de um período de 30 (trinta) dias, no máximo, contados a partir da data da reunião da CPG do PPGCTS, em que foi homologada a constituição da Comissão Julgadora. Esgotado esse prazo sem que se tenha procedido ao EQ, cessará a validade da Comissão Julgadora. O não comparecimento do candidato implicará na reprovação automática do mesmo.

**ARTIGO 11º** - A sessão pública do EQ será aberta pelo Presidente da Comissão Julgadora, comunicando ao candidato o tempo estipulado e autorizando o início da mesma.

**ARTIGO 12º** - Ao término da exposição oral o candidato será arguido e submetido à avaliação pela Comissão Julgadora. Caberá a Comissão Julgadora a avaliação através da análise do trabalho submetido ao EQ, em termos de:

- a) adequação do trabalho em relação ao campo de estudos Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS) e ao projeto de Dissertação;
- b) relevância científica do tema;
- c) objetivos pretendidos

- d) metodologia empregada;
- e) interpretação e discussão dos resultados;
- f) adequação bibliográfica;
- g) clareza e uso correto da língua portuguesa e da linguagem acadêmica;
- h) recursos didáticos usados no preparo da exposição do relatório.

**ARTIGO 13º** - Cada examinador membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento considerando o candidato “aprovado” ou “reprovado”.

**ARTIGO 14º** - O aluno reprovado no EQ poderá fazer um novo e último EQ dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses após a realização do primeiro. Isso não implica em prorrogação no prazo de defesa.

**ARTIGO 15º** - A Comissão Julgadora deverá elaborar um parecer circunstanciado ao final da avaliação do trabalho do candidato. No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas no parecer, inclusive com relação à alteração do título do trabalho.

**ARTIGO 16º** - Essa norma revoga a anterior e entra em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

## **NORMA COMPLEMENTAR Nº 005/2016**

### ***Regulamenta o Exame para a Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da UFSCar.***

De acordo com o Regimento Interno (RI) do PPGCTS e o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar, estabelecem-se as seguintes condições para a Defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, doravante denominadas Defesa:

**ARTIGO 1º** - O objetivo da **Defesa** é avaliar o conteúdo, a apresentação e a arguição da Dissertação ou da Tese elaborada pelo candidato com base na sua pesquisa desenvolvida no Programa, quanto ao domínio dos conceitos e metodologias pertinentes à área de Ciência, Tecnologia e Sociedade e/ou linha de pesquisa pertinente do Programa, considerando o Título de Mestre ou Doutor almejado:

**ARTIGO 2º** - **São requisitos** para o aluno realizar a Defesa:

- a) ter transcorrido 2 meses após o exame de qualificação;
- b) ter completado todos os créditos em disciplinas;
- c) ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;
- d) ter comprovado a submissão de pelo menos um artigo científico em periódico classificado nos níveis A1, A2, B1, B2 da lista *Qualis* Interdisciplinar, de preferência em coautoria com o orientador, para a defesa da dissertação de mestrado;
- e) ter comprovado a publicação de pelo um artigo científico e a submissão de outro artigo, ou seja 1 publicado e 1 submetido, em periódico classificado nos níveis A1, A2, B1, B2 da lista *Qualis* Interdisciplinar, de preferência em coautoria com o orientador, para a defesa da tese de doutorado

**ARTIGO 3º** - O **prazo máximo** para a realização da defesa da dissertação de mestrado é de dois anos a contar da data da matrícula no curso.

**ARTIGO 4º** - O **prazo máximo** para a realização da defesa da tese de doutorado é de quatro anos a contar da data de matrícula no curso.

**ARTIGO 5º** - Compete exclusivamente à CPG/PPGCTS deliberar sobre os casos em que o prazo se esgotou, com base no Regimento Interno do PPGCTS e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

**ARTIGO 6º** - A **redação** da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá ser feita em língua portuguesa, de acordo com as normas da ABNT para elaboração de trabalho científico e conforme recomendações disponíveis no site da mesma.

**ARTIGO 7º** - A **Defesa** da Dissertação ou da Tese de Doutorado deverá ser realizada como uma sessão pública, composta por exposição oral e arguição perante uma Comissão Julgadora que avaliará a Defesa de maneira reservada, com posterior comunicação pública dos resultados.

**ARTIGO 8º** - A **Comissão Julgadora** (também denominada Banca Julgadora) da Defesa será escolhida e constituída pela CPG/PPGCTS, com base em uma lista de nomes sugeridos pelo orientador, podendo a seu critério também escolher outros integrantes em função da similaridade da área de pesquisa com o tema da dissertação submetida à defesa.

**ARTIGO 9º** - A **composição da Comissão Julgadora de Dissertações** será de no mínimo três membros titulares e dois suplentes, todos portadores do título de doutor, dentre os quais pelo menos um titular e um suplente, não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar, e o Orientador é considerado membro nato e presidente da Comissão.

**ARTIGO 10º** - A **composição da Comissão Julgadora de Teses** será de no mínimo cinco membros titulares e três suplentes portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa e nem ao quadro

docente da Universidade, e o Orientador é considerado membro nato e presidente da Comissão.

**ARTIGO 11º** - No caso da ausência de um dos membros componentes da Comissão Julgadora no dia da Defesa, após um período de 30 minutos, o Coordenador do PPGCTS deverá convocar membro substituto. No caso de haver coorientador, este poderá participar como membro efetivo extra em todas as fases do processo, mas não realizará a avaliação; ou então, no caso do impedimento do orientador por motivo justificado, o coorientador poderá substituí-lo como presidente da Comissão Julgadora da Defesa com todas as funções inerentes.

**ARTIGO 12º** - O **pedido de realização da Defesa** deve ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa em prazo não inferior a um mês da data prevista para a defesa, com as seguintes informações e providências: a) sugestão de nomes de docentes para a banca julgadora, com respectivos dados Pessoais (CPF, RG e endereço), além da indicação se os participantes externos propostos possuem currículo vitae atualizado no sistema Lattes (caso contrário, anexar currículo); e de informações sobre deslocamento e necessidade de custeio de estadia do(s) membro(s) externo(s) titular(es) pelo PPGCTS; b) data proposta para a Defesa; c) confirmação da verificação prévia pelo aluno junto à secretaria do PPGCTS sobre a situação da documentação necessária para o posterior encaminhamento do processo de diploma; d) É de responsabilidade do aluno o encaminhamento de uma cópia formato pdf para a Secretaria do Programa e distribuição de exemplares impressos aos membros efetivos, aos membros suplentes, ao orientador e ao eventual coorientador.

**ARTIGO 13º** **Previamente ao pedido**, é necessário: a) que o orientador consulte os potenciais participantes da Comissão Julgadora sobre disponibilidade de agenda; b) que o orientador ou aluno consultem a Secretaria do PPGCTS, sobre disponibilidade e reserva de sala para a Defesa, além de outras providências necessárias.

**ARTIGO 14º** - O **atendimento ao pedido** da realização da defesa pela CPG/PPCTS será deliberado em reunião ordinária mediante a análise do preenchimento dos requisitos pelo candidato, constituição da Comissão Julgadora para a Defesa e homologação da data da Defesa. **ARTIGO 15º** - A **sessão da Defesa** deverá ser pública e deverá ter uma primeira fase de apresentação oral pelo candidato, uma segunda fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora e uma terceira fase de avaliação, de acordo com as seguintes recomendações: a) A abertura deverá ser feita pelo Presidente da Comissão Julgadora, com agradecimento às presenças, comunicado ao candidato e ao público sobre o funcionamento da sessão, o tempo de 30 minutos estipulado para a apresentação oral e autorização do início da apresentação oral; b) Após a exposição oral, a arguição do candidato deverá ser feita publicamente pela Comissão Julgadora; c) Após a arguição, a Comissão deverá reunir-se reservadamente para a avaliação, por exemplo, solicitando que o candidato e o público deixem a sala de defesa até a finalização da avaliação pela comissão julgadora. Após a avaliação, o resultado deverá ser anunciado publicamente para o candidato e demais interessados presentes.

**ARTIGO 16º** - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, a Defesa poderá ser fechada ao público, mediante autorização do CoPG.

**ARTIGO 17º** - Na **avaliação da Defesa pela Comissão Julgadora**, cada examinador expressará o seu julgamento considerando o candidato “Aprovado” ou “Reprovado”. É facultado a cada examinador emitir um parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou da Tese. Ao término, os membros da Comissão Julgadora deverão assinar a ata da defesa, o formulário de avaliação e a folha de assinaturas que fará parte dos exemplares da versão definitiva da dissertação, que serão encaminhadas para a secretaria do PPGCTS.

**ARTIGO 18º** - Após a defesa é necessário: a) que o Orientador (presidente da banca) encaminhe para a Secretaria do PPGCTS a Ata da defesa devidamente assinada e a folha de assinaturas dos membros da Comissão Julgadora colhidas no dia da defesa da Dissertação ou da Tese; b) que o texto final da dissertação ou tese seja formatado conforme normas disponíveis no site do PPGCTS; c) que o aluno verifique junto à secretaria do PPGCTS se a documentação necessária para o posterior encaminhamento do processo de diploma está completa, incluindo cópia autenticada (ou cópia simples junto com o original) do RG, da certidão de nascimento ou casamento e do diploma de graduação, além da Certidão Negativa da Biblioteca Comunitária da UFSCar.

**ARTIGO 19º** - A **homologação pela CPG** da aprovação da defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 60 (sessenta) créditos e da defesa da Tese de Doutorado implicará na integralização de 144 (cento e quarenta e quatro) créditos.

**ARTIGO 20º** - **Após a Defesa**, o aluno, o orientador e a Secretaria deverão tomar as seguintes providências:

- a) O aluno terá o prazo máximo de 60 dias, após a defesa, para apresentar ao Orientador (presidente da banca) a versão final do trabalho com as devidas alterações sugeridas pela banca examinadora.
- b) É responsabilidade do Orientador verificar as correções realizadas no texto final, observando as normas da ABNT.
- c) É responsabilidade do aluno o preenchimento do formulário de Autorização, a providência de assinaturas neste formulário e o envio da dissertação ou Tese a BCO, com a folha de aprovação (que deve ser solicitada pelo aluno à Secretaria do Programa) para o depósito e a inserção da ficha catalográfica, que será encaminhada para depósito Repositório Institucional da UFSCar.
- d) O aluno deverá enviar a versão final da dissertação ou tese, gerada pela BCO (em pdf) para a Secretaria do PPGCTS que enviará à ProPG o processo de homologação do Relatório de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como a confecção do Diploma.

**ARTIGO 21º** - Uma **declaração de Defesa** poderá ser solicitada pelo aluno, uma única vez, e não será fornecida cópia da Ata de Defesa, excepcionalmente para prestação de contas com agências de fomento. Caso o aluno necessite de mais de uma cópia, deverá providenciar cópia autenticada. Na declaração poderão constar:

- a) se a homologação da defesa dependerá da entrega da versão definitiva e se o encaminhamento está no prazo estipulado ou se este já se esgotou;
- b) se a versão definitiva foi entregue e será submetida à homologação, e se há eventual pendência na documentação;
- c) se a versão definitiva foi homologada;
- d) se a emissão do diploma depende de eventuais providências;
- e) se existem outras eventuais pendências e providências a serem tomadas.

**ARTIGO 22º** - Após o cumprimento de todos os requisitos pelo aluno, a Secretaria solicitará a homologação do título de mestre/doutor pelo CoPG.

**ARTIGO 23º** - Após a homologação do título de mestre ou doutor pelo CoPG, o processo do aluno será encaminhado ao Setor de Emissão de Diplomas da UFSCar que providenciará o respectivo diploma.

**ARTIGO 24º** - O prazo para a emissão de diplomas é estipulado pelo Setor de Emissão de Diplomas da UFSCar e o aluno pode fazer acompanhamento pelo site da PROPG

**ARTIGO 25º** - Quando o diploma for emitido pelos órgãos superiores da UFSCar a Secretaria emitirá aviso ao aluno e respectivo orientador informando que o diploma pode ser retirado na Secretaria do PPGCTS.

**ARTIGO 26º** - O diploma poderá ser entregue a terceiros mediante procuração com firma reconhecida, ou para o orientador. A Secretaria não encaminhará diploma via correio.

**ARTIGO 27º** - Para **fazer jus ao diploma** de Mestre ou Doutor em Ciência, Tecnologia e Sociedade pela UFSCar, o candidato deverá ter cumprido os prazos, disciplinas, integralização dos créditos, qualificação, documentação, homologação da versão definitiva e demais exigências deste Regulamento, do Regimento Interno do PPGCTS e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

**ARTIGO 28º** - Essa norma revoga a anterior e entra em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

## **NORMA COMPLEMENTAR Nº 006/2016**

***Dispõe sobre a realização de exercícios domiciliares no âmbito do PPGCTS.***

**Art. 1º** A presente Norma Complementar tem como objetivo regulamentar a realização de exercícios domiciliares de acordo com o Decreto Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, e a Lei Federal n. 6.202, de 17 de abril de 1975.

### **Da natureza do tratamento excepcional**

**Art. 2º** São considerados merecedores (as) de tratamento excepcional:

§ 1º Os(as) alunos(as) portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados nos termos descritos no Decreto Lei n.1.044;

§ 2º As alunas em estado de gestação a partir do oitavo mês.

### **Das disciplinas que comportam exercício domiciliar**

**Art. 3º** As disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas pelo Programa de Pós - Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade serão classificadas em “disciplinas que comportam exercícios domiciliares” ou “disciplinas que não comportam exercícios domiciliares”:

§ 1º Serão classificadas como “disciplinas que comportam exercícios domiciliares” as disciplinas teóricas do PPGCTS;

§ 2º A CPG-PPGCTS, após consulta prévia ao professor responsável pela disciplina, determinará quais disciplinas se enquadram na categoria descrita no § 1º.

### **Da documentação necessária**

**Art. 4º** O pedido de exercícios domiciliares será feito em formulário específico, fornecido pelo PPGCTS, do qual constarão dados da pessoa que irá servir

como elemento de ligação entre o(a) beneficiário(a) e o professor responsável pela disciplina.

**Art. 5º** - O(a) interessado(a) terá, no máximo, 7 (sete) dias úteis para dar entrada do pedido de aplicação de exercícios domiciliares, prazo esse contado a partir do fato gerador do afastamento ou de sua identificação pelo médico que assinar o atestado.

**§ 1º** Acompanhará o formulário, o atestado médico circunstanciado (sem rasuras), do qual constarão:

- a) o diagnóstico da afecção de que é portador(a) o(a) requerente;
- b) a duração do afastamento considerado necessário;
- c) declaração de que se verifica “a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes”, conforme preceitua o Decreto-Lei nº 1.044 de 21/10/1969 em seu Artigo 1º, letra “a”;
- d) nome legível do estudante;
- e) código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) ou relatório;
- f) assinatura e carimbo legível do profissional que emitiu o atestado.

**§ 2º** - No caso de exercícios domiciliares previstos pela lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, o atestado médico que instruir o pedido conterá a declaração de que a requerente se encontra no oitavo mês de gestação (mínimo fixado pela lei) ou, se a aluna já houver dado à luz, de que ela está em condições de prosseguir seus estudos em casa durante os três meses de afastamento.

**Art. 6º** - O formulário de pedido de afastamento e o atestado médico deverão ser encaminhados para uma das unidades de saúde da UFSCar (Departamento de Atenção à Saúde do *campus* São Carlos, Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis do *campus* de Araras; Departamento de

Assuntos Comunitários e Estudantis do *campus* de Sorocaba) em envelope fechado.

§ 1º – Se houver dúvida quanto ao diagnóstico, o médico da unidade de saúde da UFSCar poderá pedir um relatório circunstanciado ao médico assistente do(a) aluno(a) antes da homologação;

§ 2º - O atestado médico ficará arquivado no Departamento em que foi entregue a solicitação (Departamento de Atenção à Saúde do *campus* São Carlos, Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis do *campus* de Araras; Departamento de Assuntos Comunitários e Estudantis do *campus* de Sorocaba), por serem confidenciais as informações que ele fornece sobre o(a) requerente.

### **Da duração do afastamento**

**Art. 7º** A unidade de saúde da UFSCar, à vista das informações contidas no atestado médico, comunicará ao PPGCTS no próprio formulário de solicitação do exercício domiciliar, que o(a) requerente poderá gozar do benefício dos exercícios domiciliares, informando a duração do afastamento.

**Art. 8º** É de competência do professor responsável pela disciplina, assistido pela Coordenação do Curso, julgar se a duração do afastamento não ultrapassa o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, conforme preceitua o Decreto-Lei nº 1.044 de 21/10/1969 em seu Artigo 1º, letra “c”.

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 9º** O (a) aluno (a) afastado (a) perderá o direito aos exercícios domiciliares se não obedecer aos prazos fixados pelos professores responsáveis pelas disciplinas, tanto no que diz respeito à recepção do material elaborado pelo professor como também à sua devolução.

**Art. 10** Os casos não previstos na presente regulamentação serão resolvidos pela CPG-PPGCTS.

**Art. 11** Essa Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Alterações no Regimento Interno e Normas Complementares do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE, aprovados na 99ª Reunião da CPG/PPGCTS em 09/08/2016 e 22ª Reunião Extraordinária da CPG/PPGCTS em 30/03/2017.**

**Alterações no Regimento Interno e Normas Complementares do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE, aprovados na 86ª Reunião da CoPG/ProPG em 22/02/2017.**